



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

**ATA DE REGISTRO Nº 11-01/2017**  
**PROCESSO Nº 1024/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, TIPO CBUQ E EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C e RR2C, PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos itens constantes dos anexos que integram o Edital.

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2017, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente de "**MUNICÍPIO**", em face da classificação e do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**, homologado em 03 de maio de 2017, resolve, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto Municipal nº 4134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos produtos a serem adquiridos com base no processo licitatório em epígrafe, da(s) empresa(s) cujo objeto(s) fora(m) adjudicado(s) naquele certame, que passa(m) doravante a ser (em) designado (s) simplesmente de "**COMPROMISSÁRIA(S)**", tudo de conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com as cláusulas e condições que se seguem:

## **FORNECEDOR(ES).**

**BIOCYCLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.811.617/0001-07, I.E. nº 483.102.867.115, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacob Magri, nº 1.614, Bairro Distrito Industrial, CEP 14.960-000, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **SR. GUILHERME BILLER BORTOLUCI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 38.642.007-5, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.115.898-28, residente e domiciliado na Rua Raul Hermes de Oliveira, nº 202, Bairro Vila Patti, CEP 14.960-000, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1.** Através da presente Ata ficam Registrados os seguintes preços, para aquisição de **MASSA ASFÁLTICA, TIPO CBUQ E EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C e RR2C, PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos itens constantes dos anexos que integram o Edital, conforme especificados abaixo:

**a)** Para a empresa **BIOCYCLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO EIRELI- ME**, os itens:



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa C, Norma DNIT 031/2004-ES	950	ton	239,00	227.050,00

1.2. O(s) detentor(es) da Ata de Registro deverá(ão) fornecer os produtos conforme segue:

- a) Os objetos da presente licitação deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Município de Borborema, mediante requisição expedida pelo setor de compras, devendo, entretanto, ser feito diariamente.
- B) Os produtos deverão ser de excelente qualidade, devendo ainda ser certificados e aprovados pelos órgãos oficiais de fiscalização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **iniciando-se em 05/05/2017 e com término em 04/05/2018.**

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 021/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.**

3.1. O pagamento será efetuado **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a apresentação da Nota Fiscal, devendo para tanto serem observadas as condições previstas no Anexo I, do Edital de Licitação.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO.**

4.1 Pertinentes e obedecidos os detalhes fornecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, doravante denominada **CONTRATANTE**;

4.2 Os produtos serão fiscalizados por técnicos especializados pertencentes à Prefeitura Municipal de Borborema, que serão doravante denominados como Fiscalização;

4.3 Os produtos serão fornecidos pela empresa vencedora da licitação, que será doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**;

4.4 Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais;

4.5 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela **ADJUDICATÁRIA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Ata;



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- 4.6 A ADJUDICATÁRIA não poderá entregar qualquer produto que não seja autorizado pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema;**
- 4.7** Os produtos serão entregues pela **ADJUDICATÁRIA** em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema, que deverá constar o tipo, a marca e a quantidade do produto a ser entregue;
- 4.8 A ADJUDICATÁRIA** deverá entregar o produto no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. A forma de entrega poderá ser alterada conforme conveniência da **CONTRATANTE**;
- 4.9** A Prefeitura Municipal de Borborema considerará os produtos como entregues quando todas as exigências estiverem devidamente atendidas e aceitas pelo mesmo;
- 4.10** Os produtos entregues deverão conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, em Língua Portuguesa, como nome genérico, marca, procedência, e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização dos produtos;
- 4.11** Observado o prazo disposto no item **4.8**, os produtos deverão ser entregues **nos locais indicados pelo Setor de Compras do município de Borborema/SP**, no horário das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Em caso de necessidade, poderão ser indicados outros locais de entrega, a critério da Administração;
- 4.12** O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega;
- 4.13** O recebimento definitivo será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor técnico responsável designado pela Prefeitura Municipal de Borborema, mediante a lavratura de termo de aceite, para que seja configurado o recebimento definitivo;
- 4.14** Caso o produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da data de notificação expedida pela contratante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;
- 4.15** Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- 4.16** Os produtos deverão estar de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e, se constatado irregularidades quanto à procedência não serão recebidos, cabendo aos técnicos especializados acionar os meios legais cabíveis;
- 4.17** O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feitos dentro das suas especificações e devidamente protegidos de variações de temperatura, se for o caso.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.**

### **5.1. Ao Município, dentre outras obrigações, compete:**

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à(s) Detentora(s) da Ata penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à(s) Detentora(s) da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- d) Efetuar o pagamento à(s) Detentora(s) da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à(s) Detentora(s) da Ata da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. À(s) Compromissária(s), dentre outras obrigações, compete:**

- a) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas no Edital de Licitação;



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- b) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as solicitações de fornecimento realizadas pelo Município, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- c) Manter, durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do Município;
- e) Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis;
- g) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas.
- h) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente ao Município, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Comunicar ao Município qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- k) Fornecer o produto somente com a “Autorização” emitida pelo Fiscal da Prefeitura;
- l) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos ofertados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS.**

**6.1.** Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

**6.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**6.2.1.** Convocar os Detentor(es) da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**6.2.2.** Frustrada a negociação, o(s) Detentor(es) da Ata será (ão) liberado(s) do compromisso assumido;

**6.2.3.** Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

**6.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o(s) Detentor(es) da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder (em) cumprir o compromisso, a Administração poderá convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

**6.4.** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o(s) Detentor(es) da Ata será(ão) convocado(s) pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA.**

**7.1.** No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela(s) Compromissária(s) e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o Município reserva-se o direito de rescindir a Ata de Registro de preços até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

**7.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da(s) detentora(s) da presente Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(s) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- f) Declaração de idoneidade.

**7.3.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

**7.4.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do registrado.

**7.4.** Caso a(s) Detentora(s) desta Ata pratique(m) preços realinhados sem a devida aprovação do Município, os mesmos serão devolvidos e se a mesma não efetuar a entrega do produto durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades.

**7.5.** O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA TA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**8.1.** O(s) Detentor(es) da presente Ata terá(ão) o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 7º, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 4.134/2013, assegurado o contraditório e ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

**8.2.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município tomará as providências necessárias e informará aos demais envolvidos no certame a nova ordem de registro.

**8.3.** A presente Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

**8.3.1.** Por decurso de prazo de vigência;

**8.3.2.** Quando não restarem fornecedores registrados.

**8.4.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

**8.4.1.** A(s) Detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata;

**8.4.2.** A(s) Detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa decorrente de registro de



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

**8.4.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

**8.4.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a(s) detentora(s) não acatar(em) a revisão dos mesmos;

**8.4.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**8.5.** A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**8.6.** Poderá(ão) as detentora(s) solicitar (em) o cancelamento, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

**8.6.1.** A(s) solicitação(ões) das detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá(ão) ser formulada(s) com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTOS**

**9.1.** O Município, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à(s) Compromissária(s), sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta (s) prestar (em) os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**9.1.1.** A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá(ão) a(s) Compromissária(s) de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**9.1.2.** A fiscalização dos produtos ficará sob responsabilidade do Almojarifado, local de recebimento dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE, E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O Município designa como servidor responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preço, o servidor VALDECIR LOURENCE, CPF nº 058.944.478-60, na qualidade de Chefe de Setor - Almojarifado, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

**10.2.** São integrantes desta Ata de Registro de Preços, todas as Diretorias Municipais, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

**10.3.** Para o Departamento de Licitações, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

- a) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- b) Zelar pelos demais atos da(s) Compromissária(s), relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

- c) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da(s) Compromissária(s) em atender às condições estabelecidas no Edital de Licitação, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**11.1.** Correrão por conta e risco da(s) Compromissária(s) todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do OBJETO, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

**11.2.** A presente Ata e as obrigações delas decorrentes rege-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela(s) Compromissária(s) todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

**11.3.** O Município se reserva o direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

**11.4.** Não poderá(ao) a(s) Compromissária(s) ceder (em) ou transferir (em) as obrigações assumidas em decorrência da presente Ata, no todo ou em parte, a terceiros, sem expressa e prévia anuência do Município.

**11.5.** Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Município, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

**11.6.** A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à(s) Compromissária(s), via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8h00min às 16h30min.

**11.7.** O Município não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.

**11.8.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a(s) Compromissária(s) fica(m) obrigada(s) a fornecer(em) quaisquer dos itens vencedores constantes no Anexo I do **Edital de Pregão nº 021/2017**, nas quantidades indicadas pelo Município em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

**11.9.** No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

**11.10.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**

**12.1.** Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**13.1.** Integram esta Ata para todos os fins de direito, o edital do Pregão Presencial nº 021/2017 (Processo Licitatório nº 1024/2017), como também a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) Compromissária(s) classificas em 1º (primeiro) lugar daquela certame.

**13.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Borborema/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Borborema (SP), 05 de maio de 2017.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

### **BIOCYCLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO EIRELI - ME**

GUILHERME BILLER BORTOLUCI

Representante Legal

### **TESTEMUNHAS:**

.....

.....





# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços Ata 11-01/2017 – Origem: Processo 1024/2017 – Pregão Presencial nº 21/2017 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **BIOCYCLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO EIRELI - ME**, CNPJ Nº 08.811.617/0001-07 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, TIPO CBUQ E EMULÇÃO ASFÁLTICA RL1C e RR2C, PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, Valor Global: R\$ 227.050,00 (duzentos e vinte e sete mil e cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de maio de 2017 e com término em 04 de maio de 2018. Assinatura: 05/05/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 05 de maio de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.